



Taxalert

Lei Complementar nº 224 regulada no Decreto nº 12.808/25 e na Instrução Normativa RFB 2.305/25

Janeiro/2026

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

No dia 26/12/2025, o Presidente da República sancionou a Lei Complementar (LC) nº 224, convertendo o PLP nº 128/2025 e, no dia 29 do mesmo mês, publicou o Decreto nº 12.808, dispondo sobre o assunto, porém sem maiores atualizações relevantes. Ainda em 2025, já no dia 31 de dezembro, o Poder Executivo publicou a Portaria MF nº 3.278 e a Instrução Normativa RFB 2.305, regulamentando o assunto.

Esta nova legislação, conforme divulgamos no nosso **Tax Alert** de 23 de dezembro, regula, entre outros temas, a redução em 10% de diversos incentivos fiscais federais, o aumento da alíquota de IR na fonte sobre os juros sobre capital próprio de 15% para 17,5% e o aumento da alíquota de presunção, no lucro presumido, em 10%.

A nova legislação tem vigência já a partir de 1º de janeiro de 2026 para o IRPJ e para o Imposto de Importação, exceto para os tributos submetidos ao regime constitucional da noventena, entre eles a CSLL, o PIS e a COFINS, com vigência a partir de 1º de abril de 2026.

Tanto a LC quanto o Decreto determinavam que o Poder Executivo regularia o assunto de forma a “**orientar os contribuintes sobre cada incentivo e benefício reduzido**”, o que ocorreu a partir desses atos administrativos do final do ano, cujos detalhes mais específicos estão expostos tanto no sítio da RFB, quanto na Instrução Normativa. Vejamos:

- ▶ No sítio da RFB, é informado que a “*Receita Federal disponibilizará canal prioritário de atendimento destinado à orientação dos contribuintes quanto à aplicação do disposto na legislação, inclusive no que se refere às exceções à redução linear, por meio do serviço Receita Soluciona, instituído pela Portaria RFB nº 466/24*”.
- ▶ Ao passo que na Instrução Normativa estão expostos mais detalhes sobre o assunto, com destaque para o Anexo Único, que aborda os incentivos protegidos da redução.

Relação dos incentivos impactados e algumas regras de exceção

- ▶ O art. 4º da Lei Complementar é fundamental para o entendimento dos conceitos, metodologia e tributos que serão impactados com a redução de 10%. Considerando ainda que, por exemplo, o IRPJ de janeiro de 2026, calculado por estimativa mensal, já deve ser pago ao final de fevereiro, é salutar que os contribuintes atentem-se às novas regras.
- ▶ Reiteramos que estamos diante de novos conceitos e aspectos sobre o orçamento da União, e o seu entendimento será crucial para antecipar potenciais incentivos impactados - conceitos como “**gastos tributários**” e “**Sistema Tributário de Referência**” serão, desde já, relevantes para averiguar se determinado incentivo será reduzido.
- ▶ Isso porque o art. 4º, §2º da LC, ao regular os incentivos sendo reduzidos, destaca, no seu inciso I, aqueles “discriminados no demonstrativo de **gastos tributários** a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026”.
 - ▶ A seção de Renúncias Fiscais (ou Gastos Tributários) anexa à PLOA de 2026 apresenta uma relação extensa de incentivos, por legislação de referência e por valor de renúncia fiscal. Ao final deste Alert, capturamos esses incentivos e sumarizamos, por valor e por natureza global, aqueles listados na PLOA 2026 e que podem ser impactados, salvo enquadramento em alguma exceção.
- ▶ Sobre as exceções, a LC relaciona aqueles incentivos protegidos da redução e destacamos a previsão no art. 4º, §8º, mais especificamente nos incisos IV e VII, cuja exceção é válida para benefícios com condição onerosa (cumpridas até 31/12/25) ou cuja concessão requeira habilitação prévia, atendidas condições. Isto posto:
 - ▶ embora um incentivo seja um “gasto tributário” relacionado, por exemplo, na seção Sumário ao final deste Alert, não necessariamente ele será reduzido em 10%.
 - ▶ Outra exceção relevante é “para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores”, art. 4º, §8º, XIII, que, combinado ao inciso VII (habilitação prévia), abrange os incentivos de inovação abordados nas páginas a seguir.

Incentivos à inovação e potenciais impactos (Lei da Informática, PADIS e MOVER)

- ▶ No campo de incentivos voltados à inovação, cabe destacar que a **Lei de Informática** e o **PADIS**, por se enquadrarem como política industrial setorizada, direcionados aos segmentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TICs) e semicondutores, apresentam aderência às hipóteses de exceção previstas na nova legislação (art. 4º, § 8º, XIII), o que afasta a aplicação da redução linear dos incentivos, ratificado no Anexo Único da IN RFB 2.305/25.
- ▶ Já sobre o **MOVER**, apesar de não estar relacionado de forma expressa em nenhuma exceção, tampouco de forma expressa no Anexo da IN RFB 2.305, é importante ressaltar que este incentivo já nasceu em conformidade com os critérios do Capítulo II da Lei Complementar nº 224/2025, cuja legislação de regência prevê:
 - I. prazo de vigência definido (até 27/06/2029);
 - II. critérios objetivos de habilitação prévia;
 - III. metas mensuráveis, como eficiência energética, pegada de carbono e reciclagem;
 - IV. mecanismos formais de monitoramento e avaliação.
- ▶ Este aspecto deveria ensejar na classificação do **MOVER** dentro da exceção do inciso VII, do art. 4º, §8º como um incentivo que “preveja teto quantitativo global para a concessão, mediante prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício”, no entanto, não observamos no Anexo da IN RFB exceção ao incentivo.
- ▶ Cabe salientar que há previsão orçamentária explícita no Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) do PLOA 2026, no qual o incentivo **do MOVER** é classificado como gasto tributário associado à CSLL, assim como os incentivos da **Lei da Informática** (IRPJ e CSLL) e do **PADIS** (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CIDE, II e IPI), sendo estes dois últimos excluídos da redução com base na IN RFB. Contudo, no caso do **MOVER**, poderá o contribuinte pleitear, perante a autoridade, a confirmação se tal incentivo será reduzido ou não, seguindo os trâmites do “Receita Soluciona”, conforme comentamos anteriormente.

Incentivos à inovação e potenciais impactos (Lei do Bem)

- ▶ Em contraste, a **Lei do Bem** não se enquadraria, em princípio, nas hipóteses de exceção previstas na LC, podendo sujeitar-se à redução de 10%. No entanto, a ótima notícia advinda do Anexo Único da IN RFB 2.305 é que a **Lei do Bem, vinculada aos arts. 19, 19-A e 26, está protegida da redução**, ratificando o papel estruturante do instrumento como indutor de investimentos em PD&I no país e em linha com as políticas abrangentes de inovação alinhadas à Nova Indústria Brasil (NIB).
- ▶ O Anexo da IN RFB blinda a Lei do Bem no que se refere aos arts. 19, 19-A e 26 da Lei, cabendo aos contribuintes buscar esclarecimentos sobre a possibilidade de abranger os incentivos do IPI e do IRRF, porém vinculados ao art. 17 da Lei nº 11.196/05, não citados no Anexo da IN e tratados no PLOA 2026 como um “gasto tributário”.

Aspectos referentes à dedução da despesa com P&D

- ▶ Na forma descrita no PLOA/2026, assim como no Sistema Tributário de Referência, o foco do legislador na seção da Lei do Bem foi vincular à exclusão das bases do IRPJ/CSLL (art. 19 da Lei), sem menção ao art. 17, que aborda a dedução da despesa no inciso I.
- ▶ Assim, em uma primeira leitura, pode-se inferir que a dedução da despesa com inovação (art. 17) não estaria sujeita à redução de 10%. **No entanto, em uma análise mais atenta do manual do Sistema Tributário de Referência**, verifica-se que o legislador considera como gasto tributário as **“despesas com pesquisas científicas e tecnológicas”** reguladas pelo art. 53 da Lei 4.506/64, o que desafiaria a manutenção da dedução integral da referida despesa com P&D.
 - ▶ Apesar desta previsão no Manual, o PLOA de 2026 (LC 224, art. 4º, § 2º, I), ao mencionar as despesas com pesquisas científicas, não aborda a legislação da renda, **mas tão somente o incentivo do AFRMM**, o que, em tese, poderia contribuir para manter a dedução das referidas despesas nas bases do IRPJ e da CSLL na íntegra.
 - ▶ O Anexo da IN RFB não faz qualquer menção ao assunto, podendo o contribuinte buscar esclarecimentos via “Receita Soluciona”.

Sumário: por tipo de incentivo e por valor de renúncia fiscal previsto no PLOA de 2026, de forma decrescente.

#	Incentivos	Valor R\$ mil
1	Simples Nacional	134.293.686
2	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	45.084.399
3	Despesas Médicas	35.436.986
4	Zona Franca de Manaus	35.049.225
5	Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	29.262.716
6	Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio	25.791.780
7	Exportação da Produção Rural	23.987.768
8	Entidades Filantrópicas	23.837.682
9	Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	20.131.256
10	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	18.620.733
11	SUDENE	14.684.324
12	Produtos Químicos e Farmacêuticos	12.357.345
13	SUDAM	11.452.719
14	Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	11.339.843
15	MEI - Microempreendedor Individual	11.278.818
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	11.099.108
17	Poupança	11.084.136
18	Inovação Tecnológica	10.694.384
19	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	10.443.544
20	Medicamentos	9.973.560
21	Financiamentos Habitacionais	7.989.222
22	Informática e Automação	7.695.897
23	Desoneração da Folha de Salários	7.652.603
24	Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas	7.421.310
25	Despesas com Educação	6.248.464
26	Desoneração da Folha dos Municípios	5.498.451
27	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	4.836.873
28	Embarcações e Aeronaves	4.585.397
29	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	4.445.364
30	Programa MOVER	3.900.000
31	PROUNI	3.867.767
32	Programa Nacional de Apoio à Cultura	3.088.480
33	Funrural	2.757.255
34	Livros	2.728.962
35	Programa de Alimentação do Trabalhador	2.469.263
36	Fundos Constitucionais	2.464.444
37	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	2.440.386
38	Benefícios Previdênciários e FAPI	2.107.582
39	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.061.561
40	Transporte de Passageiros	1.670.805
41	Investimentos em Infra-Estrutura	1.307.797
42	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	1.233.872
43	REIDI	1.134.419
44	Incentivo ao Desporto	1.104.124
45	Fundos da Criança e do Adolescente	1.019.486
	Continua...	
	Grand	612.842.879

Fonte dos dados originais referentes aos gastos tributários previstos no PLOA 2026: Sítio da Receita Federal, por meio do link [Gastos Tributários \(Previsão PLOA\) – Receita Federal](#)

Sumário: por tipo de incentivo e por valor de renúncia fiscal previsto no PLOA de 2026, de forma decrescente.

#	Incentivos	Valor R\$ mil
45	Horário Eleitoral Gratuito	996.119
46	Mercadorias Norte e Nordeste	944.937
47	Transporte Coletivo	911.475
48	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	834.275
49	Seguro Rural	812.968
50	Leasing de Aeronaves	804.884
51	Petroquímica	693.380
52	Áreas de Livre Comércio	645.073
53	Previdência Privada Fechada	600.273
54	Água Mineral	577.790
55	Fundos do Idoso	568.232
56	Minha Casa, Minha Vida	533.660
57	Empresa cidadã	509.869
58	Dona de Casa	477.998
59	Gás Natural Liquefeito	475.132
60	Atividade Audiovisual	471.820
61	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	463.424
62	Máquinas e Equipamentos - CNPq	438.615
63	Reciclagem	386.245
64	Motocicletas	351.893
65	Pronon	341.800
66	TAXI	340.389
67	Rede Arrecadadora	293.960
68	Amazônia Ocidental	293.290
69	TEF - Tributação Específica do Futebol	235.784
70	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	196.920
71	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	170.782
72	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	90.701
73	PADIS	90.434
74	REPORTO	90.101
75	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	80.706
76	Biodiesel	69.607
77	RETID	60.559
78	Associações de Poupança e Empréstimo	59.135
79	Transporte Escolar	56.962
80	Termoelectricidade	49.996
81	Programação	49.044
82	Pronas/PCD	47.780
83	Equipamentos para uso médico, hosp, clínico ou laboratorial	37.374
84	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.022
85	ITR	8.985
86	RECINE	5.562
87	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.506
88	Livros, Jornais e Periódicos	5.403
89	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.301
90	TI e TIC – Tecn. de Informação e Tecn. da Inf. e da Comunicação	3.708
91	Pesquisas Científicas	678
92	Aerogeradores	353
93	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	179
	Grand	612.842.879

Fonte dos dados originais referentes aos gastos tributários previstos no PLOA 2026: Sítio da Receita Federal, por meio do link [Gastos Tributários \(Previsão PLOA\) – Receita Federal](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.
Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil
Instagram | eybrasil
LinkedIn | EY
YouTube | EYBrasil